



**IPL**

escola superior  
de educação  
e ciências sociais  
Instituto Politécnico  
de Leiria

Regulamento Eleitoral dos Coordenadores dos Departamentos da ESECS, aprovado pelo Despacho n.º 2/2009, do Sr. Director da ESECS, de 25.05.2009 e homologado pelo Sr. Presidente do IPL, em 02.06.2009

## DESPACHO N.º 2/2009

### Regulamento de Eleição dos Coordenadores dos Departamentos da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria

Considerando que:

Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPL), homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicados na 2.ª série do Diário da República, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificados pela Rectificação n.º 1826/2008, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 156, de 13 de Agosto de 2008, os Departamentos são estruturas de apoio à gestão administrativa e académica ao Director da unidade orgânica que o coadjuvam na gestão do pessoal docente afecto a uma determina área científica ou conjunto de áreas científicas afins e na implementação da actividade académica;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 67.º dos Estatutos do IPL, o Coordenador do Departamento será eleito de acordo com regulamento a aprovar pelo Director da Escola;

Nos termos do n.º 6 do artigo 154.º dos Estatutos do IPL “Os coordenadores dos departamentos deverão ser eleitos nos trinta dias subsequentes à tomada de posse dos novos directores”;

A fim de promover a eleição dos Coordenadores dos Departamentos da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 67.º dos Estatutos do IPL, aprovo o Regulamento Eleitoral dos Coordenadores dos Departamentos da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria.



**IPL**

escola superior  
de educação  
e ciências sociais  
instituto politécnico  
de leiria

Regulamento Eleitoral dos Coordenadores dos  
Departamentos da ESECS, aprovado pelo Despacho n.º  
2/2009, do Sr. Director da ESECS, de 25.05.2009 e  
homologado pelo Sr. Presidente do IPL, em 02.06.2009

Dispenso, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 110º do RJIES e do n.º 3 do artigo 121º dos Estatutos do IPL, a discussão do presente Regulamento, com fundamento na urgência manifesta da Escola em promover a eleição dos Coordenadores dos Departamentos, atento o prazo previsto no número 6 do artigo 154º dos Estatutos do IPL.

Leiria, 25 de Maio de 2009

O Director,

*Luís Filipe Tomás Barbeiro*



**IPL**

escola superior  
de educação  
e ciências sociais  
instituto politécnico  
de leiria

Regulamento Eleitoral dos Coordenadores dos  
Departamentos da ESECS, aprovado pelo Despacho n.º  
2/2009, do Sr. Director da ESECS, de 25.05.2009 e  
homologado pelo Sr. Presidente do IPL, em 02.06.2009

## **REGULAMENTO ELEITORAL DOS COORDENADORES DOS DEPARTAMENTOS DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS SOCIAIS, DE LEIRIA**

### **Artigo 1.º**

#### **Capacidade eleitoral**

Nos termos do n.º 3 do artigo 67.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPL), homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicados na 2<sup>a</sup> série do Diário da República, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificados pela Rectificação n.º 1826/2008, publicada na 2.<sup>a</sup> série do Diário da República n.º 156, de 13 de Agosto de 2008:

- a) Têm capacidade eleitoral activa para eleição do Coordenador do Departamento o conjunto dos docentes do Departamento;
- b) Podem ser eleitos Coordenador do Departamento os professores afectos ao Departamento.

### **Artigo 2.º**

#### **Processo eleitoral**

1. O processo eleitoral iniciar-se-á dez dias de calendário antes de concluir o mandato do Coordenador cessante ou em caso de vacatura do lugar, mediante convocação de reunião para eleição do novo Coordenador de Departamento.
2. O processo eleitoral será organizado pelo Coordenador cessante, a quem compete:
  - a) Convocar e conduzir a reunião de eleição;
  - b) Elaborar os boletins de voto;
  - c) Assegurar a legalidade e regularidade do acto eleitoral;
  - d) Comunicar à Direcção da Escola o resultado eleitoral.



**IPL**

escola superior  
de educação  
e ciências sociais  
instituto politécnico  
de leiria

*Regulamento Eleitoral dos Coordenadores dos  
Departamentos da ESECS, aprovado pelo Despacho n.º  
2/2009, do Sr. Director da ESECS, de 25.05.2009 e  
homologado pelo Sr. Presidente do IPL, em 02.06.2009*

### **Artigo 3.º**

#### **Eleição**

1. A eleição será realizada por votação uninominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva, em reunião do Departamento, expressamente convocada para o efeito,
2. O Coordenador é eleito por sufrágio secreto, por maioria absoluta dos votos dos docentes do Departamento.
3. Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos, proceder-se-á a nova votação entre os dois candidatos mais votados ou, caso se verifiquem empates, entre os candidatos mais votados.
4. Se a segunda volta for realizada entre mais do que dois candidatos e na nova votação persistir a ausência de maioria absoluta, repetir-se-á a votação entre os dois candidatos mais votados.
5. Se, em resultado do procedimento dos números anteriores, a ausência de maioria absoluta se mantiver, adiar-se-á a eleição para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
6. Finda a eleição, a reunião interromper-se-á para elaboração da acta. Retomada a reunião, a acta será posta à aprovação e assinada.

### **Artigo 4.º**

#### **Convocatórias**

As convocatórias para as reuniões previstas no presente Regulamento serão efectuadas preferencialmente por correio electrónico e afixação nos locais habituais da Escola.



**IPL**

escola superior  
de educação  
e ciências sociais  
instituto politécnico  
de leiria

**Regulamento Eleitoral dos Coordenadores dos  
Departamentos da ESECS, aprovado pelo Despacho n.º  
2/2009, do Sr. Director da ESECS, de 25.05.2009 e  
homologado pelo Sr. Presidente do IPL, em 02.06.2009**

## **Artigo 5.º**

### **Disposição transitória**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 154.º dos Estatutos do IPL, a primeira eleição para os Coordenadores dos Departamentos, deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à tomada de posse do novo Director da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria.

## **Artigo 6.º**

### **Casos omissos e dúvidas de interpretação**

1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Director da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria.

## **Artigo 7.º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.